

02/10

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
862/2017	44/2017	01	Trp

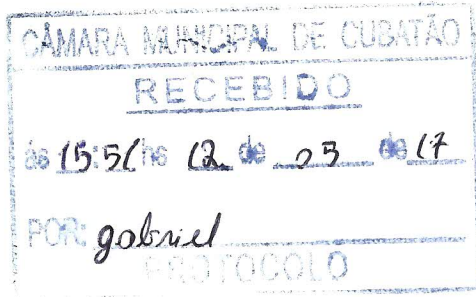


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI n.º 44/2017



AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CONTRATAR COM OPERADORAS E/OU ADMINISTRADORAS DE SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL A SEREM PRESTADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, VEREADORES E DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a contratar com operadoras e/ou administradoras de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a fim de prestar esses serviços a seus servidores ativos e inativos, vereadores e aos dependentes legais vinculados a estes beneficiários.

Art. 2º. Os contratados serão disciplinados pelas normas inseridas no contrato firmado com a empresa operadora e/ou administradora dos serviços de plano de saúde, que não estejam em conflito com as regras editalícias da licitação aplicável.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Cubatão arcará com 70% (setenta por cento) das mensalidades devidas pelos beneficiários e seus dependentes.

Art. 4º. Cada servidor ativo, inativo ou vereador da Câmara Municipal de Cubatão arcará respectivamente com 30% (trinta por cento) remanescentes de sua mensalidade devida e de seus dependentes.

§1º. O pagamento da quota-parte descrita no *caput* poderá ser realizada por consignação em folha de pagamento ou cobrança por boleto bancário, conforme ajuste em contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e a empresa prestadora dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

§2º. A quota-parte devida pelo servidor inativo, descrita no *caput*, nos casos em que o pagamento seja através de consignação em folha, os valores serão retidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão em sua remuneração e serão repassados imediatamente à Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 5º. A adesão ao benefício que trata o art. 1º desta Lei será facultativo.

Art. 6º. Nos casos em que os servidores ativos, inativos ou vereadores façam a opção pelo benefício do convênio que trata esta Lei, os mesmos deverão ser obrigatoriamente excluídos dos quadros de beneficiários da Assistência Médica prestada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 11 de maio de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária

03/14



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

Ter um plano de saúde é sinônimo de maior segurança ao servidor e toda sua família, pois garante a todos um atendimento de qualidade no momento de aflição, assim como descarta a hipótese de ter de ficar esperando uma consulta ou ainda para realizar exames.

O plano de saúde na vida do servidor ou vereador beneficiário é de suma importância, pois o atendimento da saúde pública em nosso País não comporta toda a demanda social, infelizmente. Já com o auxílio de um plano de saúde o atendimento é muito mais rápido e ainda oferece mais opções do local de atendimento.

Ter um plano de saúde ainda traz maior tranquilidade na hora de realizar tratamentos médicos, pois esses são bastante custosos, e não é sempre que estamos preparados financeiramente para arcar com essas despesas em um momento de emergência.

Para tanto, o Poder Legislativo Municipal, após estudos de viabilidade, objetiva proporcionar o acesso a tal benefício, com responsabilidade e participação patronal e de seus Servidores e Vereadores.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de maio de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente




Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária

05/sep